

VI - A Comissão, desde a citação do servidor, deverá facultar-lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal;

VII - Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximirem da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo;

VIII - Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 5.810/94, será providenciada imediatamente a substituição do mesmo;

IX - A Comissão, na forma do § do art. 5º da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pelo Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros;

X - A Comissão vincula-se à autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento;

XI - Competirá à direção do Hospital Regional de Tucuruí prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item VI desta Portaria.

XII - O mandato da Comissão aqui instituída será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XIII - A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário “ad hoc”, dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei nº 5.810/94.

XIV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 25 de abril de 2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 173144

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/ SESPA/2017

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 078/SESPA/2016, Processo nº 2015/64135, homologado pelo Secretário de Estado de Saúde Pública em 24/04/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.361 de 26/04/2017.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Material consumo (Próteses oculares) com fornecimento de moldes adaptados a cada usuário, para atender a solicitação da Coordenação Estadual da Pessoa com Deficiência- CEPED, por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 04/05/2017 a 04/05/2018.

Empresa: BH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ nº 20.454.371/0001-50, com sede na Rua Sebastião Fabiano Dias nº 210 – sala – 1012 – Belvedere – Belo Horizonte – MG – CEP: 30.320-690 - Tel: (31) 3646-4231, e-mail: hugo@bhdistribuiçao.com.br, neste ato representado pelo Sr. HUGO LEONARDO SOUZA GOUVÊIA, portador do RG nº 11576358 – CPF: 048.057.406-55.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V. UNIT
01	Próteses Oculares- Utilizada para recomposição estética anatômica do olho. Com material de polietileno poroso biocompatível. A interligação, a estrutura de poros omnidirecional que permita o crescimento interno fibrovascular de forma mais rápida e com integração do tecido do paciente, O vidro deve ter um material de enxerto 100% sintético, que facilita a resposta de cicatrização, quando combinado com os fluidos corporais. Com vidro bioativo na mistura, promovendo o crescimento interno fibrovascular mais rápida. OBS: Fica estabelecido, que a empresa vencedora do referido item deverá se responsabilizar pela moldagem e confecção em clínicas especializadas.	300	R\$ 2.000,00

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 173231

PORTARIA Nº 254, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios insertos no art. 37 “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do(s) acusado(s);

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 que prevê a obrigatoriedade da instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público; e

CONSIDERANDO finalmente o disposto na Portaria/SESPA nº 433, de 11/04/2005, publicada no D.O.E. de 16/05/2005, que dispõe no seu item III sobre a instituição de Comissões Permanentes de Sindicância e Processos Administrativos para cada Unidade Gestora da SESPA.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Sindicância Administrativa do Hospital Regional de Tucuruí, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

- DIANA HELEN DOS SANTOS SILVA, Enfermeira, matrícula nº 55587348/1;

MEMBROS:

- FABIANE CRISTINA LOPES GONÇALVES, Psicóloga, matrícula nº 5895742/1

- VALDENIZE DA CUNHA FARIAS, Enfermeira, matrícula nº 5876346/3

II - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do Hospital Regional de Tucuruí que deva ser apurada mediante instauração de Sindicância, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato;

III - O Presidente da Comissão representará em todos os atos que se fizerem necessários;

IV - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado;

V - A Comissão Sindicante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda à tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;

VI - A Comissão, desde a citação do servidor, deverá facultar-lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal;

VII - Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximirem da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo;

VIII - Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 5.810/94, será providenciada imediatamente a substituição do mesmo;

IX - A Comissão, na forma do § do art. 5º da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pelo Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros;

X - A Comissão vincula-se à autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento;

XI - Competirá à direção do Hospital Regional de Tucuruí prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando

com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item VI desta Portaria;

XII - O mandato da Comissão aqui instituída será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente;

XIII - A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário “ad hoc”, dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei nº 5.810/94;

XIV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 24 de abril de 2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 173145

Resolução CIB nº 46, de 02 de maio de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a PORTARIA Nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

- Considerando a Portaria GM/SAS nº 1.455, de 18 de setembro de 2015, que estabeleceu recursos, no montante anual de R\$ 1.314.000,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Pará e do Município de Capanema;

- Considerando a Portaria GM/MS 527, de 30 de março de 2016 que estabeleceu o recurso financeiro no montante anual de R\$ 139.786,24 (cento e trinta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Capanema, Estado do Pará;

- Considerando a Resolução 005/2017 de 24/02/2017 do Conselho Municipal de Saúde de Capanema, que aprovou a transferência da Gestão Municipal para a Gestão Estadual dos valores de custeio do (06) leitos de Terapia Intensiva do Hospital e Maternidade Saúde Center LTDA – Administrado pela Associação Guimar de Jesus;

- Considerando que Resolução 005/2017 de 24/02/2017, do Conselho Municipal de Saúde de Capanema, encontra-se homologada pela Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, Sra. Waldimary Leite Freitas;

- Considerando a deliberação “ad referendum” da Comissão Intergestores Bipartite.

Resolve:

Art.1º - Pactuar a solicitação de alteração da Gestão dos 06 (seis) leitos de UTI habilitados no Hospital Saúde Center LTDA CNES 6500552, da Gestão Municipal do município de Capanema para a gestão Estadual.

Art. 2º - Pactuar o remanejamento de R\$ 1.453.786,24 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) ano, do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Capanema, para a Gestão Estadual.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 02 de maio de 2017.

Vitor Manoel de Jesus Mateus.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/Pará.

Charles César Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

Protocolo: 173445



CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Sistema Único de Saúde
Secretaria de Estado de Saúde Pública
Escola Técnica do SUS do Pará – “Dr. Manuel Ayres”
Contrato nº: 27
Exercício: 2017
Objetivo: Prestação de serviços docentes no Curso Técnico em Vigilância em Saúde – Módulo IV, no município de Cametá, no período de 24 a 28/04/2017. Totalizando 40 horas-aula.
Valor Total: 2.400,00
Data da Assinatura: 12/03/2017
Vigência: 12/03/2017 a 10/04/2017
Credenciamento: 006/2015